A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, DECRETA:-

ARTIGO 1º:- Fica denominada RUA ENNIO GONÇALVES MAYRENE a Rua Dez do Jardim das Amoreiras.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um (26.06.2001).

◆

LEI Nº 677, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio
com a Liga Sanjoanense de Desportos

(Projeto de Lei nº63. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Liga Sanjoanense de Desportos, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com sede neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio tem por objeto autorizar o uso e exploração comercial dos espaços destinados à veiculação de publicidade nos imóveis municipais destinados à prática desportiva, conforme relação anexa (anexo I).

ARTIGO 2º:- A receita resultante da exploração comercial dos referidos espaços deverá ser aplicada integralmente nas finalidades estatutárias da Liga Sanjoanense de Desportos, na forma em que dispõem os inciso seguintes:

I - dirigir o desporto amador, de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
II - promover a realização de campeonatos, torneios e competições;
III - incrementar a cultura física e intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
IV - contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Liga Sanjoanense de Desportos, deverá anualmente, prestar contas da aplicação da receita auferida com a exploração comercial dos espaços públicos.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (27.06.2001)

◆

LEI Nº 678, DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2.002 a 2.005"

(Projeto de Lei nº37. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: O Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelos anexos I e II constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com seleção da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.